



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

## **SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO N° 1370.01.0042857/2020-53**

## PARECER ÚNICO N° 0024722/2021 (SIAM)

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 24506667

PA COPAM Nº: 00969/2014/0002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AVELÂNDIA LTDA	<b>CNPJ:</b>	16.801.508/0003-90
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AVELÂNDIA LTDA	<b>CNPJ:</b>	16.801.508/0003-90
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	ITABIRA	<b>ZONA:</b>	URBANA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 19° 40' 44,22"S      Longitude 43° 12' 48,11"

## RECURSO HÍDRICO:

Portaria de Outorga nº 00366 de 26/01/2017 validade 27/01/2022

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
NOME:	APA Pureza				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO		CLASSE/PORTE	PARÂMETRO	
D-01-02-3	Abate de Animais de Pequeno Porte - Aves		4 / B	Capacidade instalada:	

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 028/2020	<b>DATA:</b> 30/09/2020
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Wender Silva Gomes	<b>REGISTRO:</b> CREA 110741/D
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA ASSINATURA</b>
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
Juliana Ferreira Maia – Gestora Ambiental	1.217.394-4
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental	1.365.408-2
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2021, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamila Caliman Bravin, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 22/01/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/01/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 24506667 e o código CRC FD3966C4.



PARECER ÚNICO Nº 0024722/2021 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00969/2014/0002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação (LAC 2- LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: AVELÂNDIA LTDA		CNPJ: 16.801.508/0003-90	
EMPREENDIMENTO: AVELÂNDIA LTDA		CNPJ: 16.801.508/0003-90	
ENDEREÇO: Rua Columbita, nº 765, Bairro Distrito Industrial.			
MUNICÍPIO: Itabira		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT/Y 19º 40' 44,22"	LONG/X 43º 12' 48,11"
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 00366 de 26/01/2017 validade 27/01/2022			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME: APA Pureza			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2- Região da Bacia do Rio Piracicaba		SUB-BACIA: Rio Piracicaba	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE
D-01-02-3	Abate de Animais de Pequeno Porte - Aves	Capacidade instalada: 10.000 cabeças/dia	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Wender Silva Gomes		REGISTRO: CREA 110741/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 028/2020		DATA: 30/09/2020	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4	
Juliana Ferreira Maia – Gestora Ambiental	1.217.394-4	
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental	1.365.408-2	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Resumo

O empreendimento está localizado na Rua Columbita, nº 765, Bairro Distrito Industrial no município de Itabira - MG e pretende exercer a atividade de “Abate de Animais de Pequeno Porte - Aves”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Em 25/07/2019 foi formalizado na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 00969/2014/002/2019, na modalidade de Licença de Operação.

Para desenvolvimento das atividades, o empreendimento possui escritório, refeitório, cozinha, lavanderia, vestiários, sanitários, área de recepção das aves, setor de abate, túnel de congelamento, câmaras frigoríficas, sala de máquinas, dentre outras unidades.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de uma captação subterrânea e pelo fornecimento da concessionaria local (SAAE).

Os efluentes industriais e sanitários receberão um tratamento prévio no empreendimento, sendo posteriormente lançados na rede pública para tratamento na ETE Laboreaux (SAAE), em Itabira.

A energia elétrica é proveniente da CEMIG e a empresa dispõe de uma caldeira à lenha. No sistema de refrigeração utiliza-se gás refrigerante FREON.

As condicionantes estabelecidas na etapa de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI foram analisadas e verificou-se que a condicionante nº 01 foi descumprida, a condicionante nº 02 foi cumprida fora do prazo e as demais condicionantes foram cumpridas tempestivamente. Pelo descumprimento da condicionante nº 01 e cumprimento intempestivo da condicionante nº 02 foram lavrados Auto de Fiscalização Nº 120561/2021 e Auto de Infração Nº 212065/2021, ambos em 18/01/2021.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação do empreendimento AVELÂNDIA LTDA, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas, com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

## 2. Introdução

Com objetivo de iniciar sua atividade o empreendedor da Avelândia Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 28/02/2019, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0135175/2019 em 12/03/2019 que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação.

Em 25/07/2019, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação nº 00969/2014/002/2019 para a atividade de “Abate de Animais de Pequeno Porte”. Os parâmetros informados pelo empreendedor, enquadram o empreendimento em classe 4, porte P, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº S 028/2020 no dia 30/09/2020.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício OF. SUPRAM-LM Nº 147/2020 em 23/12/2020. Em 06/01/2020 os documentos solicitados foram entregues respeitando o prazo estabelecido.



A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor na etapa de LP+LI, no Parecer Único nº 1280793/2016, nos relatórios de cumprimento de condicionantes da LP+LI e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais (tabela 01):

**Tabela 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART-14201900000005324405	Wender Silva Gomes	Engenheiro Ambiental e Geógrafo	Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART 1420200000006482513	Nelson Junqueira Santos	Engenheiro Mecânico	Laudo de Inspeção da Caldeira a lenha

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo nº.00969/2014/002/2019

### 3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Avelândia Ltda., é uma unidade de abate de animais de pequeno porte, mais especificamente de aves, que foi implantado na Rua Columbita, nº 765, Distrito Industrial, Itabira, Minas Gerais, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°40'44.22" S e Longitude 43°12'48.11" W, conforme observa-se na figura 01 abaixo.



**Figura 01.** Localização georreferenciada do empreendimento Avelândia LTDA.

**Fonte:** IDE-Sisema, (acessado em novembro/2020).

A capacidade instalada para o abate é de 10.000 cabeças por dia, o que o classifica como um empreendimento de pequeno porte e grande potencial poluidor, tendo sido enquadrado na classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Quando da operação da empresa, pretende-se雇用 80 (oitenta) funcionários, sendo 10 (dez) para serviços administrativos e os demais no setor produtivo.

O empreendimento possui um prédio principal onde ocorrerão os processos de abate, limpeza e cortes das aves, subdividido em área de desembarque e galpão de recepção das aves, sala de necropsia, túnel de sangria e gabinete do sangrador, área suja, área limpa, sala de cortes, área de embalagem, sala de máquinas, entrada sanitária, salas de sangue, penas e não comestíveis, depósito das gaiolas sujas, sala de lavagem das caixas monobloco, depósitos de embalagens primárias e secundárias, área de lavagem das gaiolas, depósitos de produtos de limpeza e das caixas monobloco, túnel de congelamento, câmaras de resfriamento e estocagem e torre de gelo.

No prédio auxiliar para uso da gerência onde funcionará escritório, sala de reuniões, sanitários e salas. Foi construído também o prédio auxiliar para uso do responsável técnico e dos inspetores do Sistema de Inspeção Estadual subdividido em vestiários, sanitários e salas.

As principais matérias primas a serem utilizadas durante o funcionamento do empreendimento são aves, água, lenha de eucalipto, freon e energia elétrica.

No sistema de refrigeração utilizará o gás *FREON*. A energia elétrica é proveniente da concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, e a empresa possui um transformador.

A geração de vapor da fábrica é promovida por 01 (uma) caldeiras à lenha, capacidade para produção de vapor de 600 kgv/h<sup>2</sup>. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº 06373/2020 com validade até 30/09/2021

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº20200099891 emitido na data de 24/03/2020, com validade até o dia 24/03/2023.

#### ➤ Processo Industrial

As aves ao chegarem no empreendimento por meio de caminhão seguirá até a área de desembarque, onde serão removidas manualmente das gaiolas para o galpão, enquanto aguarda-se o tempo necessário para o abate.

As aves aptas ao abate serão penduradas pelas canelas da nória, aproximadamente sessenta segundos, até a etapa de atordoamento. Em seguida, será realizado o processo de sangria em área exclusiva. Após as aves percorrem o túnel de sangria, seguirão pela nória e, através de óculo, atravessarão para a sala de escaldagem e depenagem. Ao saírem da máquina de depenagem, as aves seguirão para o processo de escaldade e depilação dos pés.

Terminadas essas etapas, as aves serão suspensas manualmente pela junta da coxa na nória de evisceração e, posteriormente, atravessarão pelo óculo para a área limpa, onde ocorrerão os processos de evisceração.

Na etapa de evisceração, primeiramente ocorrerá a retirada da pele e traquéia do pescoço, extração da cloaca, abertura do abdômen, exposição das vísceras para inspeção sanitária e do interior das carcaças e abdômen, com o objetivo de evitar possíveis contaminações. Em seguida, as vísceras serão retiradas e separadas em comestíveis (coração, fígado e moela) e não comestíveis.



Após inspeção e limpeza, a carcaça seguirá pela nória e automaticamente a cabeça, pescoço e os pés serão retirados e depositados em caixas monobloco de cor branca e não vazadas, para serem encaminhados ao tanque de resfriamento. Após a refrigeração, serão encaminhados à área de embalagem primária, em seguida, à área de embalagem secundária, para posteriormente serem encaminhados para a câmara de resfriamento.

Os resíduos de carne gerados no processo de cortes serão colocados em caixas monobloco de cor branca e não vazadas e encaminhadas, através de óculo, à sala de carne mecanicamente separada, onde serão processadas. Posteriormente, a carne processada será encaminhada ao túnel de congelamento por um período máximo de 24 horas e serão enviados à câmara de estocagem de congelados.

#### **4. Caracterização Ambiental**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e se localiza no interior da Unidade de Conservação APA Municipal Pureza.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Também não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Ainda, por meio da plataforma IDE-SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e também não interfere em áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência média de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

#### **5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Parte da água necessária a operação do empreendimento será proveniente de um poço subterrâneo devidamente regularizado pela Portaria nº 366 de 26 de janeiro de 2017 com validade de 5 anos, localizado na área da propriedade, sendo autorizado uma vazão de 100m<sup>3</sup>/dia, e o restante da água necessária a operação, cerca 20m<sup>3</sup>/dia, será fornecida pela concessionária local (SAAE).

Após a captação da água do poço, a mesma será encaminhada e distribuída em reservatórios dotados de dosador automático de cloro com controle de concentrações específicas para as atividades a serem executadas. A água a ser fornecida pela concessionária local também será armazenada em um reservatório.

Como o consumo médio de água foi estimado em 112m<sup>3</sup>/dia, os reservatórios terão seus volumes preenchidos diariamente. A vazão de consumo no empreendimento apresenta uma demanda máxima de 120 m<sup>3</sup>/dia.



## 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

**- Efluentes líquidos:** são provenientes das atividades de limpeza e higienização de pisos e equipamentos, lavagem de caminhões e, principalmente, oriundos do processo de abate, tais como: transbordamento do tanque de atordoamento, lavagem das aves na evisceração, transbordamento dos tanques de resfriamento, gotejamento das aves ao longo do percurso da nória e descargas das tubulações de vapor e compressores. Também são gerados efluentes sanitários nos banheiros e vestiários.

**Medidas Mitigadoras:** Os efluentes passarão por peneiras estáticas, em seguida, serão bombeados para um tanque de decantação, para posterior lançamento na rede pública do SAAE para tratamento na ETE Laboreaux. Os efluentes sanitários também serão destinados para a rede pública.

**- Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes do processo produtivo, tais como excrementos das aves, aves rejeitadas, penas, cutículas e sambiquiras, vísceras não comestíveis, cabeças e pés excedentes, pulmões, ossos e pasta de ossos, resíduos da limpeza das vísceras comestíveis, sólidos recolhidos da peneira estática; lodo e sobrenadante recolhidos da caixa de gordura; sucatas metálicas; cinzas geradas na caldeira e resíduos similares a domésticos provenientes dos escritórios, salas, banheiros e refeitórios.

**-Medidas Mitigadoras:** Será condicionado a implantação de uma área de armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Deverá ser executado o programa de automonitoramento, conforme anexos.

**-Efluentes atmosféricos:** A emissão atmosférica restringe-se, basicamente, a emanação de uma caldeira movida à lenha. A fumaça e os vapores oriundos da combustão são os poluentes lançados na atmosfera.

**Tabela 2.** Características operacionais da caldeira instalada

Caldeira Flamotubular	
Fabricante / Marca	SIMILI
Nº de Série	Não consta
Ano de Fabricação	2002
Modelo	Não consta
Código de Projeto	ASME Seção VIII-DIV.1 – Ed.1999
PMTA	6 Kgf/cm <sup>2</sup>
Superfície de Aquecimento	80,9 m <sup>2</sup>
Pressão de Teste	9 Kgf/cm <sup>2</sup>
Produção de Vapor	600 Kg vapor/hora
Combustível	Lenha
Categoria	B

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação nº.000969/2014/002/2019

**-Medidas Mitigadoras:** Foi apresentado Relatório de Inspeção da caldeira a lenha realizado em 15/10/2020 informando que a mesma está aprovada para uso normal e sem restrições. Deverá ser executado o programa de automonitoramento, conforme anexo I.

**- Ruídos:** As principais fontes potenciais de ruídos a serem gerados no empreendimento em estudo são: movimentação dos veículos de transporte de aves e produtos fabricados, compressores, equipamentos de ar condicionado, refrigeração e aqueles utilizados para a produção de vapor.



**-Medidas Mitigadoras:** Para controle dos ruídos será realizada manutenção periódica dos equipamentos, além disso, os funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

O empreendedor Avelândia Ltda. formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro o processo administrativo nº 00969/2014/001/2014 de Licença Prévia concomitante com licença de Instalação, obtendo a licença ambiental LP+LI nº 002/2016 por meio de deliberação do Superintendente Regional do Leste Mineiro, cuja publicação ocorreu em 21/06/2016 na IOF/MG, com validade de 06 anos.

No item abaixo, seguem as condicionantes estabelecidas no Parecer único nº 1280793/2016 e aprovadas, bem como a situação quanto ao cumprimento das mesmas:

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

**Prazo:** Durante a vigência da LP+LI 2.

**Situação:** Descumprida

**Análise:** Considerando que a condicionante impunha apresentação anual dos relatórios de geração e destinação de resíduos sólidos todo mês de dezembro, observou-se que referente ao ano de 2017 nenhum relatório foi entregue. O primeiro relatório foi apresentado em 15/01/2019 por meio do protocolo SIAM nº 0018537/2019 referente ao ano de 2018 considerado fora do prazo, pois a condicionante determina entrega no mês de dezembro. E em 30/12/2019 foi apresentado o relatório do ano 2019 por meio do protocolo SIAM nº 0795530/2019, documento entregue dentro do prazo.

2. Apresentar Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, baseado nos princípios da Coleta Seletiva, com ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pela elaboração, e devidamente quitada.

**Prazo:** 30 dias após Concessão da Licença LP+ LI

**Situação:** Cumprida fora do prazo

**Análise:** O programa solicitado foi apresentado em 05/01/2018 pelo protocolo SIAM nº. 005909/2018, pouco mais de um ano após a concessão da licença, conforme condicionante descrita o prazo era 30 dias após concessão da Licença.

3. Executar o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, baseado nos princípios da Coleta Seletiva.

**Prazo:** Durante a vigência da LP + LI, com início da execução após aprovação pela equipe da SUPRAM LM

**Situação:** Cumprida

**Análise:** A condicionante foi considerada cumprida, mesmo não havendo o comunicado da aprovação do programa pela equipe da SUPRAM, o empreendedor informa que ciente de suas obrigações ambientais fez o gerenciamento dos resíduos do empreendimento de acordo com a legislação vigente.

4. Apresentar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento, juntamente com ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pela elaboração e comprovante de quitação.



**Prazo:** Na formalização da Licença de Operação

**Situação:** Cumprida

**Análise:** Programa apresentado conforme solicitado.

5. Apresentar anualmente, para a SUPRAM-LM, relatórios técnicos/fotográficos, referente ao Programa de Monitoramento da **avifauna** contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas às ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, *status* e sucessões de espécies.

OBS.: Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007, Termos de Referência disponíveis em: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna> e Instrução Normativa MMA N°02/2015.

**Prazo:** Trimestralmente, durante a vigência da LP+LI

**Situação:** Cumprida

**Análise:** Por meio do protocolo 0005909/2018 de 05/01/2018 apresentou o monitoramento da avifauna realizado no ano de 2017. Em 26/04/2018 pelo protocolo 0321282/2018 foi solicitado exclusão da condicionante, após analise da solicitação a equipe foi favorável à exclusão que teve sua publicação no IOF em 30/08/2018.

Foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes descritas no parecer supracitado, onde constatou-se o descumprimento da condicionante nº 01 e cumprimento intempestivo da condicionante nº 02, razão pela qual foram lavrados Auto de Fiscalização Nº 120561/2021 e Auto de Infração Nº 212065/2021, ambos de 18/01/2021.

## 8. Controle Processual

### 8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido de Licença de Operação (LO) formalizado sob o nº 00969/2014/002/2019, na data de 25/07/2019, pelo empreendimento AVELÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 16.801.508/0003-90), para a execução da atividade descrita como *“abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”* (código D-01-02-3 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 10.000 cabeças/dia, em empreendimento localizado na Rua Columbita, nº 765, Distrito Industrial, no Município de Itabira/MG, CEP: 350903-054, conforme FCEI nº R033164/2019 e FOBI nº 0135175/2019 (fls. 03/04 e 05/14).

O empreendimento obteve, perante a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes, para a execução da atividade de abate de animais de pequeno porte, para uma capacidade instalada de 10.000 cabeças/dia, no Município de Itabira, no Estado de Minas Gerais, com validade (de quatro anos) até 21/12/2020, conforme P.A. nº 00969/2014/001/2014 (Certificado LP+LI nº 002/2016)<sup>1</sup> e publicação realizada na IOF/MG do dia 21/12/2016, nos seguintes termos:

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

1) Licença Prévia Concomitantes com a Licença de Instalação: (...) \*Avelândia Ltda. - Abate de Animais de Pequeno Porte - Itabira/MG - PA/ Nº 00969/2014/001/2014 - Classe 3 - CONCEDIDA COM CONDIONANTE. VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.

(a) Eduardo Silva Ataíde. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

<sup>1</sup> <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=486>



O empreendedor, então, formalizou o presente Processo Administrativo nº 00969/2014/002/2019, na data de 25/07/2019, objetivando a obtenção de Licença de Operação a partir da LP+LI concedida no bojo do P.A. nº 00969/2014/001/2014, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0451712/2019 (fl. 02).

Pelas informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) nº R033164/2019 (fls. 05/14), gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0135175/2019 que instrui o presente Processo Administrativo de LO nº 00969/2014/002/2019 (fls. 03/04), o qual enquadrou automaticamente o empreendimento, inicialmente, por meio do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), em Classe 04, conforme os critérios estabelecidos pela novel DN COPAM nº 217/2017, sendo, portanto, passível de Licenciamento Ambiental.

Análise documental preliminar realizada na data de 09/10/2020, sob o prisma eminentemente jurídico, em regime de teletrabalho – fls. 94/95-v (Protocolo SIAM nº 0460504/2020).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento, no dia 30/09/2020, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 13/2020, ocasião em que verificou-se que o empreendimento se encontrava com as estruturas instaladas e aptas ao início da operação, faltando apenas alguns equipamentos (fls. 96/97).

Solicitadas informações complementares ao empreendedor pelo Órgão Ambiental, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 92/2020, datado de 17/11/2020 (fls. 98/99), no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0042857/2020-53, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados oportunamente pelo empreendedor via SEI e SIAM (Protocolo SIAM nº 0602726/2021, de 06/01/2021) e materializados nos autos do Processo Administrativo (fls. 101/223).

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 1280793/2016 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00969/2014/001/2014) foram consideradas parcialmente cumpridas, consoante análise técnica desenvolvida de forma pormenorizada no capítulo 7 deste Parecer Único – Avaliação do Desempenho Ambiental.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 8.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado:** documento apresentado às fls. 03/04 (FOBI nº 0135175/2019).
- **FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento:** documento apresentado às fls. 05/14 (FCEI nº R033164/2019). As informações prestadas no FCEI, datado de 28/02/2019, são de responsabilidade do procurador outorgado da empresa, o Sr. Wender Silva Gomes, conforme se observa por meio do instrumento particular de mandato apresentado (fl. 55)<sup>2</sup>.
- **Procuração ou equivalente:** documento apresentado à fl. 55, subscrito conjuntamente pelos sócios administradores do empreendimento, Sr. Ivar Fonseca, Sr. Darci Fonseca e Sr. Nedi Linhares Fonseca.

<sup>2</sup> O instrumento de mandato acostado aos autos do Processo Administrativo encontra-se vigente, visto que, outorgado na data de 07/05/2019, não possui termo final preestabelecido.



Juntou-se, também, cópia de documentação de identificação pessoal dos procuradores outorgante e outorgado (fls. 56 e 80/83) e cópias Atos constitutivos da empresa – 12<sup>a</sup> Alteração Contratual (fls. 65/73), comprovando-se o vínculo entre os procuradores outorgantes e outorgado, subscritor do FCEI.

- **Requerimento de licença:** documento apresentado à fl. 104.
- **Coordenadas geográficas do empreendimento:** pontos informados à fl. 22.
- **Declaração da municipalidade:** consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *“atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município”* (sic). Logo, tratando-se de Licença de Operação decorrente de anterior análise de LP+LI, concomitantes, e tendo em conta que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo de LP+LI nº 00969/2014/001/2014, conforme declarado pelo empreendedor no item 4.3 do Módulo 5 do FCEI (fl. 11), prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade emitida pela municipalidade nos termos da legislação Estadual vigente. Nada obstante, por exigência do FOBI, o empreendedor apresentou atualização da declaração de conformidade emitida pelo Município de Itabira, na data de 08/07/2019, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (em exercício), Sra. Priscila Braga Martins da Costa, atestando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (fl. 85), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.
- **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) autenticado mecanicamente (fls. 61/62), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.
- **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento integral respectivo ao FOBI nº 0135175/2019, realizado de 14/06/2019 (fls. 59/60), sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública em planilha de custos, se for o caso; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 58).
- **Publicação do requerimento de LO e da concessão da LP+LI:** a obtenção da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI), bem como o requerimento subsequente de Licença de Operação (LO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local, Jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação nos dias 27/01/2017 e 18/05/2019, conforme exemplares de jornal acostados aos autos (fls. 15/16). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 26/07/2019, caderno I, Diário do Executivo, p. 15 (fl. 93); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.
- **Certidão de Registro Imobiliário:** o imóvel onde está localizado o empreendimento encontra-se registrado



perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira/MG. Está matriculado sob o nº 11.529 e registrado no livro 2.9-E, fl. 153. Situa-se na Rua Columbita, Distrito Industrial, zona urbana do município de Itabira/MG, local denominado Fazenda Capão. Constitui-se de um lote medindo 12.375,00 m<sup>2</sup>. Constam dos autos deste Processo Administrativo: (i) Matrícula nº 11.529 (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira) e (ii) TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS A CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CODEMIG Nº 015/2011 firmado entre as empresas TREND LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. (cedente) e AVELÂNDIA LTDA. (cessionária), com interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG (incorporadora da CDI-MG), na data de 16/09/2011 (fls. 74/79). A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel onde eventualmente funcionará o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários e/ou particulares aos presentes autos.

- **Relatório de cumprimento de condicionantes**: documento apresentado às fls. 17/29.
- **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART**: foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo, consoante descrição contida no Tabela 1 do capítulo 2 deste Parecer Único - Introdução.
- **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal**: foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 57, 106 e 108).
- **Protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010** (fl. 84).
- **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**: documento nº 20200099891, com validade até 24/03/2023 (fl. 124).
- **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA**: consoante preconizado no Art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou a consulta acerca da (in)existência de eventuais débitos de natureza ambiental junto aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

### 8.3. Das Intervenções Ambientais e Compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no FCEI.



As questões técnicas alusivas à inexistência de novas intervenções ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise no capítulo x deste Parecer Único.

#### **8.4. Das Unidades de Conservação**

O empreendedor declarou no FCEI que, para o exercício das atividades pretendidas, não haverá necessidade de supressão/intervenção de vegetação, notadamente porque o empreendimento está localizado em área urbana.

Segundo consta do FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 4 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

Considerando que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da APA Pureza, o empreendedor apresentou anuência do Órgão Gestor das Unidades de Conservação, com sugestão de condicionantes (fls. 86/90 e 113/118).

#### **8.5. Dos Recursos Hídricos**

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no FCEI nº R033164/2019, datado de 28/02/2019, que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável: Portaria de Outorga nº 00366, de 26/05/2017, respectiva ao Processo nº 14786/2013, com validade de cinco anos, a contar do dia 27/01/2017 (cópia do certificado acostada à fl. 91).

As questões técnicas referentes ao uso de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único – Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

#### **8.6. Da manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos



necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do FCEI que o empreendedor não assinalou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (fl. 07), contudo, esta ausência de marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 14/12/2020, por meio do Ofício nº 186/2020, subscrito pelo procurador outorgado, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 111).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela nesta fase do licenciamento ambiental.

### **8.7. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

### **8.8. Considerações finais**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0135175/2019 e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação (LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação - LO, para o empreendimento Avelândia Ltda para a atividade de "Abate de animais de pequeno porte - Aves", no município de Itabira/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>3</sup>.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

<sup>3</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença de Operação (LO) da Avelândia Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Avelândia Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Avelândia Ltda.

## 12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos.



## ANEXOS

**Empreendedor:** Avelândia Ltda

**Empreendimento:** Avelândia Ltda

**CNPJ:** 16.801.508/0003-90

**Município:** Itabira

**Atividade:** Abate de animais de pequeno porte – Aves

**Código DN 217/2017:** D-01-02-3

**Processo:** 00969/2014/002/2019

**Validade:** 10 anos

### ANEXO I: Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Avelândia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico, com fotos datadas, da implantação da área de armazenamento temporário dos resíduos sólidos, observando os princípios de segregação dos mesmos.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença.
03	Apresentar <u>anualmente</u> , todo mês de janeiro, documento emitido pelo SAAE atestando o recebimento e tratamento dos efluente sanitários e industriais da empresa.	Durante a vigência da licença.
04	Manter válido e apresentar <u>anualmente</u> , todo mês de janeiro o Certificado de Consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Pedidos de alteração do conteúdo ou do prazo das condicionantes, estabelecidas nos anexos deste parecer, serão apreciados de acordo com o art. 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



## ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Avelândia Ltda.

### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de janeiro, à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



**ANEXO III: Relatório Fotográfico da Avelândia Ltda.**



Foto 01: Vista do Prédio Principal



Foto 02: Vista dos Prédios Auxiliares



Foto 03: Setor Produtivo



Foto 04: Caldeira a lenha



Foto 05: Tanque de decantação de efluentes.



Foto 06: Sala de máquinas